

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 939, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Criar a Comissão Especial de Licitação destinada a conduzir os procedimentos relativos à Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL para expedição de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz, com possibilidade de outorga do Serviço Móvel Pessoal – SMP, do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e/ou do Serviço Limitado Privado – SLP.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136, XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO deliberação tomada na Reunião nº 787, realizada em 22 de outubro de 2015, que aprovou o Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União, de 9 de novembro de 2015, do Aviso referente à Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, Processo nº 53500.206411/2015-27;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, da Anatel, de 29 de outubro de 1998,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Licitação para conduzir os procedimentos relativos à Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL para expedição de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz, com possibilidade de outorga do Serviço Móvel Pessoal – SMP, do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e/ou do Serviço Limitado Privado – SLP:

I – Vitor Elísio Góes de Oliveira Menezes – Presidente

II – José Alexandre Novaes Bicalho – Vice-Presidente

III – Tawfic Awwad Júnior – Secretário

IV – Carlos Manuel Baigorri – Membro

V – Nilo Pasquali – Membro

VI – Yroá Robledo Ferreira – Membro

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Licitação, além das atribuições estabelecidas na regulamentação e no Edital:

I – criar Comissões de Assessoramento Técnico, quando necessário, para auxiliar no processo de recebimento e análise dos documentos de identificação, da conformidade das propostas de preço e da documentação de habilitação, nos termos do Edital;

II – deliberar sobre os atos praticados pelas Comissões de Assessoramento Técnico.

Art. 3º As Comissões de Assessoramento Técnico terão caráter de apoio à Comissão Especial de Licitação que poderá, quando necessário, convocar técnicos e constituir grupos de trabalho, visando obtenção de suporte para a consecução do processo seletivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE